DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11
Licitações e Contratos	12
Atas de registro de preço	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais | **Resoluções**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 08/2021 de 09 de novembro de 2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola, em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- o disposto nos artigos 34 e 87, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o Decreto Municipal nº 3337 de 21 de novembro de 2006 institui o Projeto Escola de Tempo Integral, no Sistema Municipal de Ensino de Taquaritinga;
- a reunião do Conselho Municipal de Educação que aprovou a presente resolução em 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Na Rede Municipal de Ensino, a Unidade Escolar de Ensino Fundamental, que atender em período integral, deverá funcionar em 02 (dois) turnos, com jornada diária de, no mínimo, 09 (nove) horas aula, incluindo o currículo básico do ensino fundamental no período da manhã e oficinas de enriquecimento curricular no período da tarde.

Artigo 2º. A organização da Escola de Tempo Integral observará:
I – carga horária semanal de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) aulas;
II – carga horária diária de, no mínimo, 09 (nove) horas aula, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada;
III – jornada diária discente de, no mínimo, 09 (nove) horas aula, com período de 20 (vinte) minutos de recreio no turno da manhã, 30 (trinta) minutos para almoço e 20 (vinte) minutos de recreio no turno da tarde.

Artigo 3º. A organização da estrutura curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, estabelecerá para o turno da manhã o ensino das disciplinas do currículo básico, com duração de 05 (cinco) aulas diárias e no turno da tarde o desenvolvimento das atividades destinadas às oficinas curriculares, definidas em grades curriculares homologadas pela S.M.E.

Artigo 4º. A atribuição das classes e aulas de Escola de Tempo integral, será realizada para as disciplinas do currículo básico do Ensino fundamental, na conformidade das disposições das Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas, na Unidade Escolar pelo Diretor da Escola e em nível de Secretaria Municipal de Educação, se necessário.

Parágrafo 1º. As aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas de acordo com as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação de atribuição de aulas e seguindo o cronograma estabelecido.

Parágrafo 2º. O profissional que não corresponder às expectativas das atividades das oficinas perderá a qualquer tempo, estas aulas, apreciado os pareceres do Conselho de Escola, Equipe Gestora e Supervisão de Ensino, com homologação do Dirigente Municipal de Ensino, devendo ser dispensado da função, assegurado ao docente a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Artigo 5º. Na atribuição de aulas das oficinas curriculares de Escola de Tempo Integral, deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações docentes relativamente às oficinas:

MACROCAMPO	OFICINAS*	HABILITAÇÃO DOCENTE
LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	- Hora da história - Alfabetização e Letramento - Produção de Textos - Pequenos Escritores - Simulados e Desafios - Atualidades	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
	- Língua estrangeira (Inglês)	- Licenciatura Plena em Letras/Inglês
	- Informática Educacional	- Curso Superior ou Técnico em Informática
EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS	- Experiências Matemáticas	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	- Autoconhecimento e Autocuidado - Responsabilidade e Cidadania - Educação para a paz - Jogos e Brincadeiras	- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental
LINGUAGENS ARTÍSTICAS	- Dança	- Licenciatura Plena em Dança ou Pedagogia + Curso técnico em Dança
	- Musicalização	- Licenciatura Plena em Música ou Pedagogia + Curso técnico em Música
	- Arte	- Licenciatura Plena em Educação Artística/Arte
CULTURA DO MOVIMENTO	- Atletismo - Esportes	- Licenciatura Plena em Educação Física

**As oficinas curriculares das escolas que atendem em período integral poderão ser diferentes, atendendo a peculiaridade de cada instituição de ensino.*

Parágrafo 1º. O profissional que teve atribuídas aulas nas oficinas curriculares em Escola de Tempo Integral, deverá apresentar à Direção da Unidade Escolar Plano de Ensino, no prazo de 15 (quinze) dias após a atribuição.

Parágrafo 2º. As aulas referentes às oficinas serão organizadas em blocos fixos, de no máximo 20 aulas, e todas as aulas de um bloco serão atribuídas integralmente como uma única carga, sendo que somente haverá divisão de aulas caso a oficina ultrapasse o número máximo de aulas.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Res. SME nº 10/2020.

Taquaritinga, 26 de Novembro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. nº 10 de 19 de novembro de 2021.

***DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA*.**

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- a importância do Calendário Escolar como instrumento imprescindível na organização e desenvolvimento das atividades escolares programadas para o ano letivo;
- a necessidade do conjunto das Escolas Municipais contarem com diretrizes gerais que lhes assegure o cumprimento dos artigos 12, 13, 14, 24, 29, 31 e 34 da Lei 9394/96 (LDB) de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;
- que cabe à Unidade Escolar organizar seu calendário escolar,
- reunião do Conselho Municipal de Educação que aprovou a presente resolução em 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º: As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, na implantação da Proposta Pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e carga horária de 800 (oitocentas) horas no segmento de Educação Infantil, 1000 (mil) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, 1200 (mil e duzentas) horas para o período diurno no segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental e 800 (oitocentas) horas para o período noturno no segmento de Educação de Jovens e Adultos (EJA) primeiro ciclo.

Artigo 2º: O Calendário Escolar deverá ser elaborado com a participação e aprovação do Conselho de Escola e cadastrado na Secretaria Escolar Digital, para aprovação e devida homologação.

Artigo 3º: Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, as Unidades Escolares deverão observar:

I- Início do ano letivo em **01/02/2022**;
II- Encerramento das aulas regulares do 1º semestre, no dia **30/06/2022**;
III- Início das aulas regulares do 2º semestre em **20/07/2022** e encerramento em **13/12/2022**, em consonância ao estabelecido no inciso I, do art. 24 da Lei nº 9394/96 da L.D.B;
IV- Atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica ocorrerão em **31/01/2022; 03 e 04/03/2022 e 18 e 19/07/2022;**
V- Férias docentes nos períodos de **03 a 17/01/2022** e **01 a 15/07/2022**;

VI- Recesso escolar:
- **a)** De **18/01/2022** à **28/01/2022**;
- **b)** Em dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VII- Atividades Didático-Pedagógicas;

VIII- Reuniões pedagógicas, do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/ano/termo, da APM, do Grêmio Estudantil e Reunião de pais.

Parágrafo Único: O dia destinado às atividades relacionadas no inciso VII, deverá contar com a participação dos alunos em sua realização, sendo considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º: Qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá, após retificação pelo Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do respectivo Supervisor de Ensino e à nova homologação pela Secretária Municipal de Educação através do sistema da Secretaria Escolar Digital (SED).
Parágrafo único: É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no Calendário Escolar, em prejuízo das aulas previstas.

Art. 5º: O atendimento nas Unidades Escolares de Educação Infantil em Tempo Integral (creches) será no período de **01/02/2022 a 13/12/2022**, excetuando-se sábados e domingos, feriados e pontos facultativos.
Parágrafo Único. As creches funcionarão em regime de Plantão de Atendimento nos períodos de **26/01/2022 a 28/01/2022, de 13/07/2022 a 19/07/2022 e de 14/12/2022 a 23/12/2022**.

Artigo 6º: A Educação de Jovens e Adultos – EJA – terá garantido o pleno atendimento à demanda, funcionando no período das 19h10nim. às 22h30min., nas seguintes Unidades Escolares: E.M.E.B. Profª "Josephina M. M. Pinsetta" e E.M.E.B. Profª "Edina B. Scrivanti".

Artigo 7º: As Unidades Escolares deverão comunicar aos pais e alunos, por escrito, a partir da homologação do Calendário, todas as atividades escolares previstas para o ano de 2022, assim como suas alterações, garantindo-lhes o acesso a informações e uma maior participação no cotidiano escolar.

Artigo 8º: Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/01/2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 11, de 04/12/2020.

Taquaritinga, 26 de novembro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME nº 11/2021, de 19 de novembro de 2021.

Altera a redação da resolução nº 06/2021 que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 4.307 de 22 de Dezembro de 2015 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002, o Decreto Executivo 4.296 de 25 de março de 2015 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, ouvido e tendo a aprovação do Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 11 da Resolução nº 06/2021, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola atribuir, conforme classificação, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, podendo ser realizado em único dia, em 02 (duas) horas consecutivas ou em dias alternados, em 01 (uma) hora em cada dia. (Conforme Decreto Executivo nº 4296, de 25 de março de 2015).

§ 2º. O docente titular de cargo efetivo, que tenha optado pelas "horas de atividades na escola", previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 4.307/2015, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - O docente que acumula cargo poderá somar, no máximo, 12 (doze) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e "horas de atividades na escola");

II - O docente que não acumula cargo poderá somar, no máximo, 08 (oito) horas-aula diárias de trabalho (incluindo H.T.P.C.s e "horas de atividades na escola");

III - O docente aposentado que acumula cargo na rede municipal de ensino, deverá obedecer ao disposto no inciso II.

§ 3º. Assumindo uma das funções do Quadro Suplementar, o docente perderá as aulas/classe que lhe foram atribuídas, na condição de professor, como carga suplementar/acúmulo de cargos.

Art. 2º. O artigo 17 da Resolução nº 06/2021, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente, titular de cargo efetivo da Educação Básica, do Quadro do Magistério, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A atribuição de classes e/ou aulas a docente titular de cargo efetivo, da Rede Municipal de Ensino, como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo, obedecerá ao disposto nos artigos 9º e 10, da L.C. nº 4.307/2015.

§ 1º. Caso o docente titular retorne a pedido, antes do término do seu afastamento, o professor substituto perderá a classe/aulas a ele atribuída(s) e, somente terá nova oportunidade de escolha, após a chamada de todos os classificados e, então, iniciar uma nova chamada, obedecendo sua ordem de classificação.

§ 2º. As H.T.P.C.s referentes às classes e/ou aulas atribuídas como carga suplementar e/ou acúmulo de cargo deverão ser cumpridas na Unidade Escolar na qual a carga suplementar e/ou acúmulo foi atribuída, coletivamente e no mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas.

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução nº 06/2021, de 26 de outubro de 2021.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 19 de novembro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TAQUARITINGA- SP

RESOLUÇÃO SME nº 12/2021

DISPÕE SOBRE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Secretária Municipal de Educação de Taquaritinga, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os alunos, oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações significativas e diversificadas de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;
- que a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem, tendo como princípio básico o respeito à diversidade de características e ritmos de aprendizagem dos alunos;
- o estabelecido no artigo 24, inciso V, alínea "e" da Lei 9394/96 (LDB);
- as perdas no ensino aprendizagem dos anos letivos 2020/2021, em decorrência da pandemia COVID-19;
- reunião do Conselho Municipal de Educação que aprovou a presente resolução em 26 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º: As atividades de recuperação e reforço destinam-se, prioritariamente, aos alunos com dificuldades na leitura/escrita na fase de alfabetização e matemática.
§ 1º: As atividades de recuperação e reforço deverão ser desenvolvidas no contraturno das aulas regulares, com 03 (três) aulas semanais por turma.
§ 2º: As atividades específicas desta resolução não comprometem o trabalho de recuperação contínua desenvolvido de maneira regular pelo professor titular da sala.

Artigo 2º: As aulas de reforço deverão ser oferecidas, preferencialmente, aos professores da própria Unidade Escolar que atendam aos seguintes requisitos:
I- Ser professor efetivo municipal e estar em pleno exercício de suas funções o ano todo ou,
II- Ser professor estadual, afastado junto ao convênio de municipalização do ensino.
§ 1º: Não havendo nenhum professor interessado na Unidade Escolar, as aulas deverão ser oferecidas a professores de outras Unidades Escolares, obedecidos aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.
§ 2º: O Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar deverá orientar o professor da turma, no planejamento das aulas, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho.

Artigo 3º: Somadas à jornada normal de trabalho do professor, as aulas a que se refere este documento, caso excedam 40 horas semanais, serão consideradas como Acúmulo de Cargo. Se menor que esse número, serão consideradas como Carga Suplementar de trabalho docente. Ao professor efetivo estadual, afastado junto ao Convênio de Municipalização do Ensino, as aulas atribuídas serão consideradas como acúmulo de cargo.

Artigo 4º: A atribuição dar-se-á na própria Unidade Escolar por classificação, em lista única.
Parágrafo Único: As escolas deverão encaminhar à SME ofício informando dados do professor a quem foram atribuídas as aulas, bem como cópia da ata de atribuição.

Artigo 5º: As turmas deverão ser formadas com o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) alunos. Havendo diminuição do número de alunos no Projeto ou se for constatado que o trabalho não está tendo bons resultados, o mesmo poderá ser suspenso a qualquer momento, por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 6º: Devido ao caráter fundamental do projeto, o professor deverá evitar faltar às aulas das atividades de recuperação e reforço a ele atribuídas.
§ 1º: Caso a Equipe Gestora da Unidade Escolar observe que as faltas do professor estejam causando prejuízo aos alunos ou que o mesmo não apresenta desempenho satisfatório, deverá reunir o Conselho de Escola e, deliberar sobre o desligamento do mesmo. Assim, o professor perderá todas as aulas a ele atribuídas referentes a esta Resolução (mesmo que tenham sido atribuídas em unidades escolares distintas), sendo que ao profissional será garantido direito de ampla defesa e contraditório.
§ 2º: Aos docentes efetivos aplicar-se-á o disposto no artigo 20 da Resolução SME nº.06/2021.

Artigo 7º: As aulas de reforço planejadas deverão ser registradas obrigatoriamente pelo professor responsável em seu diário, elaborado especificamente para o Projeto e analisado pelo coordenador pedagógico semanalmente, bem como pelo diretor da Unidade Escolar.

Artigo 8º: As escolas que não tiveram professores interessados nas referidas aulas, deverão encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, para que possam ser oferecidas aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, em sessão de atribuição.

Artigo 9º: As aulas de recuperação e reforço terão início em 14/03/2022, sendo divididas em duas etapas, nos períodos compreendidos entre 14/03/2022 a 30/06/2022 e, entre 01/08/2022 a 30/11/2022.

Artigo 10: Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, consultados a Supervisão de Ensino e, caso necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga, 26 de novembro de 2021.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

.

Atos Administrativos | **Editais de notificação**

Edital de Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, nos termos do CAPÍTULO XII - **DOS CEMITÉRIOS**, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), **NOTIFICA** a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de **15 DIAS** a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

JAZIGO 14

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.438	Aparecida Barbosa de Oliveira	07/06/2018	742
02	13.439	Maria Apparecida Mendola Radael	18/06/2018	743
03	13.440	Luiz dos Santos	19/06/2018	744
04	13.441	Terezinha de Jesus Bueno Torres	22/06/2018	745
05	13.442	Getulio Zenatti	24/06/2018	746
06	13.443	João Pereira de Siqueira	02/07/2018	747
07	13.444	Ajair Albano Michelin	05/07/2018	748
08	13.445	Nelson Lazaro Albieri	22/07/2018	749

JAZIGO 15

GAVETA	COMUM Nº	NOME DO FALECIDO	DATA	LACRE
01	13.446	Antonio de Souza	25/07/2018	750
02	13.447	Ronaldo Alves da Silva	30/07/2018	751
03	13.449	Marcio Severino da Silva	05/08/2018	752
04	13.450	Regina Cardoso Dias	07/08/2018	753
05	13.451	Marta Pereira Fernandes	07/08/2018	754
06	13.453	Geovane da Silva Souza	11/08/2018	755
08	13.455	Eurico Pereira da Silva	17/08/2018	756

Taquaritinga, 10 de novembro de 2021.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 123/21 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: A T Comércio, Indústria e Construção Eireli – OBJETO: registro de preços para reforma e eventual execução de montagem de estrutura metálica e telhamento em chapa de aço, com fornecimento de material, destinado a atender diversos locais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga – ASSINATURA: 26/10/2021 – VALOR TOTAL: R$ 2.975.000,00 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 025/21.

Vanderlei José Máralém

Prefeito Municipal